



PORTARIA CONJUNTA Nº 1384/PR/2022
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1475/2023](#))

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340](#), de 4 de março de 2022, que "Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a retomada integral das atividades presenciais nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário encontra-se regulamentada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340](#), de 4 de março de 2022;~~

~~CONSIDERANDO a alterações promovidas pela [Lei federal nº 14.311](#), de 9 de março de 2022, nas diretrizes impostas pela [Lei federal nº 14.151](#), de 12 de maio de 2021, que disciplinou o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;~~

~~CONSIDERANDO que, por meio da [Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022](#), foi declarado o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) e revogada a [Portaria GM/MS nº 188](#), de 3 de fevereiro de 2020;~~

~~CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, a situação pandêmica ainda perdura, e estudos indicam que as grávidas com COVID-19 têm mais chances de desenvolverem formas severas da doença em comparação com mulheres que não estão grávidas, além de enfrentarem a possibilidade de partos prematuros ou de seus bebês precisarem de cuidados intensivos logo após o nascimento;~~

~~CONSIDERANDO o interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG na manutenção do trabalho em domicílio por magistradas e servidoras gestantes, ainda que tenham sido totalmente imunizadas contra a COVID-19, uma vez que a eventual contaminação da gestante pelo agente infeccioso implica em maior risco de complicações;~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0381891-64.2022.8.13.0000,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º O "caput" do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.340](#), de 4 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º As magistradas e servidoras gestantes deverão exercer suas atividades em domicílio, ainda que tenham sido totalmente imunizadas contra o agente infeccioso SARS-CoV-2, enquanto durar a situação pandêmica, conforme entendimento da Organização Mundial de Saúde – OMS, decorrente do novo coronavírus.~~

~~[...]."~~

~~Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2022.~~

~~Belo Horizonte, 30 de agosto de 2022.~~

~~Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente~~

~~Desembargador **ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA**
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**
2º Vice-Presidente~~

~~Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**
3ª Vice-Presidente~~

~~Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor Geral de Justiça~~